



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.249, 21 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PERMISSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL PRÓPRIOS À GREMIAÇÃO CARNAVALESCA ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO GANGURY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a Permissão de Uso do imóvel localizado a Rua Manoel Diz Martinez, centro, no Município de Cachoeiras, à Agremiação Carnavalesca Escola de Samba Unidos do Gangury, atualmente "**QUADRAS DO GANGURY**".

Art. 2º - Fica garantido à toda a comunidade do Município de Cachoeiras de Macacu, a utilização do espaço concedido, independentemente de qualquer formalidade ou autorização; funcionando como praça e bem público.

Art. 3º - Caso o concedido, a Agremiação Carnavalesca Escola de Samba Unidos do Gangury deixe de se apresentar, anualmente, durante as festas de celebração do evento carnavalesco, será esta permissão de uso, automaticamente, rescindida ou cancelada, independente de qualquer formalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 21 de outubro de 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal